



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011



Série

Número 67

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 805/2011**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprovou ao Orçamento da Região para o ano de 2011.

#### **Resolução n.º 806/2011**

Rectifica o n.º 1, da Resolução n.º 22/2011, de 13 de Janeiro, cessão a título definitivo e gratuito à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.,

#### **Resolução n.º 807/2011**

Aprova as minutas de “anexo ao Certificado de Aval”.

#### **Resolução n.º 808/2011**

Rectifica a Resolução n.º 638/2011, de 5 de Maio.

#### **Resolução n.º 809/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 148 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

#### **Resolução n.º 810/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 163/AK e 164/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

#### **Resolução n.º 811/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 134/G da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 812/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à ligação ao Porto do Funchal”.

#### **Resolução n.º 813/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33B da planta parcelar da obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Boca Sul”.

#### **Resolução n.º 814/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 47 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

#### **Resolução n.º 815/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 84 da planta parcelar da obra de “construção da saída leste do Funchal”.

#### **Resolução n.º 816/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

**Resolução n.º 817/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 64/A da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

**Resolução n.º 818/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 41 e 149 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 819/2011**

Rectifica a Resolução n.º 717/2011, de 19 de Maio.

**Resolução n.º 820/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”.

**Resolução n.º 821/2011**

Rectifica a Resolução n.º 706/2011, de 19 de Maio.

**Resolução n.º 822/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 299.086,67, junto da entidade denominada Citibank, NA.

**Resolução n.º 823/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de € 139.848,04.

**Resolução n.º 824/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 206.442,35.

**Resolução n.º 825/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 583.310,00.

**Resolução n.º 826/2011**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir a parcela de terreno com a área de 155,50 m2, localizada no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 827/2011**

Suspende o procedimento administrativo para a apreciação da manutenção do contrato de concessão do “exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo”.

**Resolução n.º 828/2011**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o clube denominado Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2011 do Rali Vinho da Madeira”.

**Resolução n.º 829/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “intervenção nos troços terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes” até ao montante de € 45.000.000,00, sem IVA.

**Resolução n.º 830/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação entre a Camacha e o Pico Castelo - Porto Santo”, até ao montante de € 790.000,00.

**Resolução n.º 831/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de construção do “Mercado e Auditório da Camacha” até ao montante de € 3.524.300,00.

**Resolução n.º 833/2011**

Emite uma decisão final favorável, condicionada ao estudo prévio da operação urbanística denominada “PORTINHO - Resort & Apartamentos Turísticos”, localizada no sítio da Assomada, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 834/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte.

**Resolução n.º 835/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra.

**Resolução n.º 836/2011**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a empresa denominada CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 837/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira.

**Resolução n.º 838/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira.

**Resolução n.º 839/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira.

**Resolução n.º 840/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

**Resolução n.º 841/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Escola Profissional do Atlântico, Lda..

**Resolução n.º 842/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 843/2011**

Rectifica o n.º 1 da Resolução n.º 467/2011, de 14 de Abril.

**Resolução n.º 844/2011**

Rectifica o n.º 1 da Resolução n.º 424/2011, de 7 de Maio.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 805/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011), o qual foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 806/2011**

Considerando que pela Resolução n.º 22/2011, de 13 de Janeiro, foi autorizada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, da parcela de terreno, com a área de 824m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano, localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197m<sup>2</sup>;

Considerando que com a concretização da obra de construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal, estava prevista que parte do imóvel, numa área de

1.373m<sup>2</sup>, seria absorvida pela sua execução, resultando uma área de 824m<sup>2</sup>;

Considerando que, dos 1.373m<sup>2</sup> apenas foi afecto à infra-estrutura rodoviária 949m<sup>2</sup>, resultando uma área de 424m<sup>2</sup>, que deverá ser incluída no âmbito da cessão em referência, o que se traduz numa área a ceder de 1.248m<sup>2</sup>.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu proceder à rectificação da dita Resolução n.º 22/2011, de 13 de Janeiro.

Assim:

Onde se lê,

“1 - Autorizar a cessão a título definitivo e gratuito à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, da parcela de terreno, com a área de 824m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1295, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 529/19990719.”

Deve ler-se,

“1 - Autorizar a cessão a título definitivo e gratuito à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, da parcela de terreno, com a área de 1.248m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá

Carneiro, freguesia da Sé, município do Funchal, com a área total de 2.197m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1295, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 529/19990719.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 807/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Aprovar as minutas de “Anexo ao Certificado de Aval”, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos mesmos, bem como em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 808/2011

Considerando que pela Resolução n.º 638/2011, de 05 de Maio, o Conselho de Governo resolveu expropriar as parcelas de terreno números 1/1 TN, 1/6 TN, 1/7 TN, 1/8 TN e 1/9 TN, necessárias à obra de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”;

Considerando que aquela resolução padece de uma incorrecção, relativamente ao montante indemnizatório já depositado, a qual importa rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 638/2011, de 05 de Maio.

Assim,  
onde se lê:  
“(…)”

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.os 0336118691250, 0336118688250, 0336118689050 e 0336118690450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Deve ler-se:  
“(…)”

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (2.197,29€), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob os depósitos n.os 0336118691250, 0336118688250, 0336118689050 e 0336118690450.

O remanescente por liquidar (2.415,04€), tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 809/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.740,66 euros (seis mil e setecentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 148 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa França e marido Laurindo Alves dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 810/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.442,82 euros (cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 163/AK e 164/AK da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Paulo Sérgio Pereira de Oliveira e mulher Natália Nunes Pereira Oliveira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 811/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 436/2011, de 7 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.489,48 euros (oito mil e quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 134/G da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Filomena de Jesus de Abreu Silva e marido José Figueira da Silva, Maria Celeste de Abreu Sousa e marido João Joaquim de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 812/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 270/2004 de 04 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.953,64 euros (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Paula Catanho da Silva Coelho, José Manuel Catanho da Silva Coelho casado com Maria Clélia Varanda Vital Coelho, Manuel Florêncio da Silva Coelho, Teotónio Catanho da Silva Coelho casado com Ana Marta Pereira Teixeira de Jesus Coelho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 813/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Boca Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 954/2008, de 4 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.048,44 euros (dezasseis mil e quarenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 33B da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Alice Gonçalves e marido António Pinto Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 814/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006 de 21 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.028,00 euros (quarenta e nove mil e vinte e oito euros), a parcela

de terreno número 47 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Américo Emídio Oliveira de Vasconcelos casado com Anália Pontes Carvalho de Vasconcelos, Luís Vasconcelos, Manuel Luís Oliveira de Vasconcelos e mulher Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 815/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1092/2002 de 16 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.500,00 euros (quinze mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 84 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fátima Silva Faria, João Paulo da Silva Faria casado com Judite Margarida Meira Fernandes Nóbrega, José Clemente da Silva Faria casado com Inês Margarida Andrade Valério Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 816/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1274/2008 de 13 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.247,80 euros (seis mil e duzentos e quarenta e sete euros e oitenta centimos), a parcela de terreno número 34 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jaime Moreira e mulher Maria Albertina dos Santos Moniz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 817/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1436/2010 de 25 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 58.507,30 euros (cinquenta e oito mil e quinhentos e sete euros e trinta centimos), a parcela de terreno número 64/Ada planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Isabel Gouveia Ferreira, João António Gouveia Marques da Trindade casado com Maria Filomena Andrade Gonçalves Marques da Trindade, Jorge Augusto Gouveia Marques Trindade e mulher Ana Paula Fernandes Costa Marques Trindade, Manuel Ferreira e Maria Manuela de Gouveia Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 818/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, e pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.375,99 euros (onze mil e trezentos e setenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 41 e 149 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lucinda de França, Magna Maria de França Monte Barata casada com João Manuel Tavares Barata, João António de França Monte casado com Noélia Liberata Ferreira Luís Monte e Maria João de França Monte.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 819/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 717/2011, de 19 de Maio, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas n.os 52, 62 A e 62 B, necessárias à obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase”;

Considerando que aquela resolução padece de uma incorrecção, relativamente ao montante indemnizatório já depositado, a qual importa rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 717/2011, de 19 de Maio.

Assim,

onde se lê:

“(…)”

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115718150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Deve ler-se:

“(…)”

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (10.774,20€), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o depósito n.º 0336115718150.

O remanescente por liquidar (20.057,60€), tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 820/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1338/2005 de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.260,00 euros (onze mil e duzentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alison Angélica de Amim Gouveia, André Avelino de Amim Gouveia, Celina Letícia de Amim Gouveia Chaparro casada com Daniel Filipe Chaparro de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 821/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu rectificar a Resolução n.º 706/2011 de 19 de Maio.

Assim,

onde se lê:

“.....à liquidação do montante de 704.229,17Euros,.....”

deve ler-se:

“.....à liquidação do montante de 704.229,15Euros,.....”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 822/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 299.086,67 Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (3.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 823/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 139.848,04 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 824/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 206.442,35 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 825/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 583.310,00 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 27 de Dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 826/2011**

Considerando que na sequência da Declaração de Utilidade Pública de expropriação que consta da Resolução número 968/2010, tomada por este Conselho de Governo aos 25 de Agosto, a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, chegou a acordo com os proprietários do bem imóvel abaixo identificado, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado, com vista a nele se prosseguirem os fins de tal expropriação

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir a Maria Aldora Correia Pita, Maria Florentina Pita de Andrade, Luís Pita de Andrade e Maria Germana Pita de Andrade Jardim, todos residentes ao Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, uma parcela de terreno com a área de cento e cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados, localizada no Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, confrontante a norte com IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, sul e oeste com os proprietários, leste com Manuel Adriano Pestana de Jesus, inscrita na matriz predial rústica sob parte do artigo três mil quatrocentos e trinta e um, descrita na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob parte do número dois dois zero sete barra dois zero um zero zero oito zero quatro, pelo preço de € 17.184,37 (dezassete mil cento oitenta e quatro euros e trinta e sete centésimos).

Segundo: Aprovar a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 827/2011**

Considerando que, o Conselho de Governo reunido em plenário, de 20 de Janeiro de 2011, resolveu, através da Resolução n.º 57/2011 publicada no JORAM de 25 de Janeiro de 2011, revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 907/2010 de 5 de Agosto que, determinava a resolução unilateral e com efeitos imediatos do contrato de concessão do “ Exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo”, assinado a 10 de Agosto de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A.;

Considerando que importa agora avaliar do interesse público na manutenção do contrato supra referido, face ao pedido de arquivamento apresentado pelo Sr. Administrador de Insolvência, por requerimento de 13 de Abril de 2011, entregue nos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

Considerando que, simultaneamente, corre termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, sob o



n.º 2174/10.3TBFUN, processo de insolvência em que é insolvente a já referida Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A.;

Considerando que à presente data se encontra pendente, no âmbito do mesmo processo, a apresentação do competente plano de insolvência;

Considerando que, o conteúdo do plano de insolvência e a sua aprovação ou rejeição no âmbito dos autos de insolvência constituem, factores que podem influenciar a decisão de manutenção ou extinção dos efeitos do contrato de concessão;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu, pelos motivos acima mencionados suspender o procedimento administrativo para a apreciação da manutenção do contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo”, assinado a 10 de Agosto de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A., nos termos n.º 1 do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), até que o plano seja apreciado nos autos de insolvência, sendo que a não apresentação do plano de insolvência em juízo no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação do conteúdo da presente resolução determinará, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 31.º do CPA, a imediata cessação da suspensão e a consequente retoma da normal tramitação do procedimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 828/2011

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo com carácter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que está integrado no Intercontinental Rally Challenge;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar actividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2011 do Rali Vinho da Madeira”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá € 606.100,00 (seiscentos e seis mil e cem euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 30 de Novembro de 2011.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 829/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à estratégia de gestão de riscos e de protecção contra cheias e inundações, que vem sendo implementada pelo Governo Regional, na sequência do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes” até ao montante de 45.000.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 830/2011**

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, melhorando a mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Ligação entre a Camacha e o Pico Castelo”, na Ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Ligação entre a Camacha e o Pico Castelo - Porto Santo”, até ao montante de 790.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 831/2011**

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à promoção do desenvolvimento territorial equilibrado, foi prevista a obra de construção do “Mercado e Auditório da Camacha”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção do “Mercado e Auditório da Camacha” até ao montante de 3.524.300,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.

- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 832/2011**

Considerando que:

O Conselho do Governo Regional adjudicou através da Resolução n.º 220/2011 a obra pública de construção da “Praça Central de Santana e Acessos” ao consórcio constituído pelas sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., e Arlindo Correia & Filhos, S.A.;

O correspondente contrato de empreitada foi outorgado a 28 de Março de 2011;

A sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A., manifestou interesse em ceder a sua posição contratual ao outro membro do Consórcio, supra referido, tendo solicitado para o efeito a correspondente autorização;

O regime jurídico aplicável, o Decreto-lei n.º 59/2009, de 2 de Março, prevê essa possibilidade, desde que autorizada expressamente pelo dono da obra;

A AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., por ser também co-contratante, demonstrou possuir, aquando da adjudicação, idoneidade e capacidade económico-financeira e técnica para continuar a assumir, agora individualmente, todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contrato.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/2009, de 2 de Março, autorizar a sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A. a ceder a sua posição contratual na empreitada de construção da “Praça Central de Santana e Acessos” à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 833/2011**

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de Março, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determina que, na Região, caso existam posições divergentes, entre as entidades que se devam pronunciar sobre operações urbanísticas em razão da localização, compete ao Conselho do Governo emitir decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável.

Considerando que no âmbito das consultas efectuadas, pelo serviço com competências e atribuições no sector do ordenamento do território, verificou-se posições divergentes entre as entidades que se pronunciaram sobre a operação urbanística, designada por “PORTINHO - Resort & Apartamentos Turísticos”, localizada no Sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo,

em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a localização, programa funcional e a dimensão da operação urbanística denominada “PORTINHO - Resort & Apartamentos Turísticos”, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia da Região e da qualificação e diversificação do produto turístico do concelho de Santa Cruz.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

Um - Emitir decisão final favorável condicionada, ao estudo prévio da operação urbanística denominada “PORTINHO - Resort & Apartamentos Turísticos”, localizada no Sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Dois - A decisão favorável, ao estudo prévio da referida operação urbanística, fica condicionada à sujeição de procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, sendo da inteira responsabilidade dos promotores a ligação do empreendimento às redes de infra-estruturas públicas.

Três - A ocupação do domínio público marítimo, na área a afectar à operação urbanística mencionada, fica condicionada à publicação do procedimento administrativo de delimitação do domínio público hídrico, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/M, de 6 de Junho.

Quatro - Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, a decisão final favorável fica ainda, condicionada à suspensão parcial do Plano director Municipal do concelho de Santa Cruz, ouvida a respectiva Câmara Municipal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 834/2011**

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.125 (sete mil cento vinte e cinco euros), a ser processada em 2011 numa única tranche.
3. O Contrato - Programa a celebrar com a Casa da Madeira do Norte tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2011) até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato - Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 835/2011**

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Coimbra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.100,00 (dezassete mil e cem euros), a ser processada em 2011 numa única tranche.
3. O Contrato - Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Coimbra tem efeitos desde a data da

realização de despesas (01-01-2011) até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato - Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. C

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 836/2011

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tem por objecto social o apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços.

Considerando que a promoção da inovação e do empreendedorismo são dois instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento e à “consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento”;

Considerando que “a promoção do empreendedorismo surge como um dos objectivos instrumentais das políticas de inovação e de implementação da sociedade do conhecimento, uma vez que é através da criação de novas empresas e de projectos inovadores que se materializam e aferem o potencial de inovação e a competitividade da Região e o seu subsequente desenvolvimento”;

Considerando que “constitui objectivo principal no âmbito da inovação e estruturação de um sistema de inovação regional que promova uma cultura de inovação amplamente participada e centrada em particular na inovação incremental (processo de melhoria contínua da competitividade organizacional através da incorporação de “pequenas” inovações). As inovações disruptivas (grandes alterações ou rupturas tecnológicas, organizacionais ou de produto), na medida em que acontecerem, e a demonstração de boas práticas inovadoras internacionais servirão de motor de motivação e animação da cultura de inovação”;

Considerando que a actuação CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada.

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. dada a sua inserção no mercado regional conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional tendo um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores ;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é a única empresa a nível regional vocacionada para prestação dos serviços tendentes a

realização da estratégia de promoção da inovação e do empreendedorismo enquanto instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense, designadamente no desenvolvimento das actividades descritas na presente Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”, ao abrigo do artigo 23.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição da contrapartida financeira prevista nesta Resolução;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de prestação de serviços;
- 4 - Estabelecer que a despesa relativa ao ano económico de 2011 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02 Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25 - Alínea A, do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 837/2011

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de

Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir à Associação Cristã da Mocidade da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 55.412,50 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão (30.855,00 €) e de Ténis de Mesa Feminino, da 2.ª Divisão (24.557,50 €) organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2011 - 36.941,67 € (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos);
  - Ano 2012 - 18.470,83 € (dezoito mil, quatrocentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 838/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.000,00 € (sete mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade

Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 839/2011

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.942,50 € (três mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 1.971,25 €
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 1.971,25 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 840/2011

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde há vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da RAM-2011), autorizar a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 511.018.908, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto consubstanciado na viabilização das despesas inerentes à abertura do museu ao público e dos trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal uma participação financeira que não excederá os € 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos euros), a processar da seguinte forma:
  - a) Ano de 2011: € 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos euros) após a assinatura do contrato-programa; € 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos euros) no mês de Agosto;
  - b) Ano de 2012: € 17.100,00 (dezassete mil e cem euros) após a entrega do relatório do projecto realizado.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, é vigente desde 1 de Março de 2011 até 29 de Fevereiro de 2012.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01. alínea Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 841/2011

Considerando que a Resolução n.º 80/2011, de 31 de Janeiro, publicada no JORAM, n.º 10, I-S, da mesma data, saiu com algumas inexactidões, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu rectificá-la, nos termos seguintes:

1. O n.º 1 da Resolução passa a ter a seguinte redação: “ Ao abrigo do disposto nas Portarias n.º 122/2007, de 16 de Novembro e 11/2010, de 16 de Março, do Despacho n.º 20/2010, de 7 de Abril, e do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade “Escola Profissional do Atlântico, Lda.”, tendo em vista a modernização, apetrechamento, adaptação, manutenção e aquisição de equipamentos destinados a um espaço para o exercício de actividades de ensino de escola profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 842/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009 de 02 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 69.504,56 (sessenta e nove mil e quinhentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernanda Mendes, Manuel Caldeira Mendes, Maria de Jesus Mendes e marido José da Conceição Dias e António Caldeira Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 843/2011**

Considerando o teor da Resolução número quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia catorze de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e onze, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, naquela Resolução ocorreu um lapso na identificação da denominação de um dos proprietários do bem imóvel em questão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e onze, de catorze de Abril, nos seguintes termos:

Assim,

onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos, a parcela de terreno número cento e onze, da planta parcelar da obra em que são expropriados José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarida do Nascimento Moniz, Maria Lurdes dos Santos de Abreu, João Isidoro de Abreu e Maria Salete dos Santos Abreu.

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos, a parcela de terreno número cento e onze, da planta parcelar da obra em que são expropriados José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz, Maria Lurdes dos Santos de Abreu, João Isidoro de Abreu e Maria Salete dos Santos Abreu.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 844/2011**

Considerando o teor da Resolução número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de sete de Maio, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta e quatro, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é um bem registado em nome da interessada feminina, após divisão de coisa comum;

Considerando que, a referenciada Resolução número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e onze, não reflecte aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Junho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim,

onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil e setecentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos a parcela de terreno número quarenta e quatro da planta parcelar da obra em que são expropriados Serafina Maria da Silva Noite Camacho e marido José António de Jesus Camacho;”

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil e setecentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos a parcela de terreno número quarenta e quatro da planta parcelar da obra em que é expropriada Serafina Maria da Silva Noite Camacho casada com José António de Jesus Camacho;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)